



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

INDICAÇÃO Nº 216 / 15

Protocolo: 713/15

Data: 29/04/15 Hora: 09:13

Ofício nº: _____

(☒) Aprovado () Reprovado na

11ª SO, realizada em 29/04/15

5 adendo

LUIS MARINHO CAPELLINI
Presidente da Câmara

Assunto: Redução de jornada de trabalho de servidor responsável por pessoa deficiente.

Bertioga, 28 de abril de 2015.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Edvaldo Alecrim Silva, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

Muito se fala em acessibilidade nos dias atuais. Os questionamentos sobre as condições de acesso e de inclusão social para pessoas portadoras de deficiências, felizmente, são debatidos amplamente.

Na atualidade, as pessoas com deficiências estão conquistando seus espaços no contexto social, apesar de ainda sofrerem resistência e discriminação; diferente de outros tempos em que simplesmente eram excluídas da convivência e confinadas em suas casas ou instituições ditas especializadas; época em que prevalecia o conceito de que a deficiência estava ligada à idéia de imperfeição, fraqueza, carência.

Hoje se sabe que ao oferecer as devidas condições para estímulo e capacitação, essas pessoas são capazes de surpreender até o mais resistente e preconceituoso dentre os seres humanos.

E dentre os mais variados tipos de deficiências que uma pessoa pode apresentar, alguns, requisitam cuidados e assistência direta, geralmente prestada por um familiar. E pouco se debate a respeito do que pode ser feito em prol das pessoas que realizam assistência direta a algum dependente que requeira esses cuidados especiais, quando medidas simples podem facilitar as tarefas do cotidiano dessas pessoas.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Uma boa sugestão neste sentido é a redução da jornada de trabalho de servidor responsável por pessoa com deficiência, a exemplo da Lei Complementar 872/2014, da vizinha cidade de Santos, onde são estabelecidos os critérios para a concessão do benefício.

Com base na legislação citada, apresento minuta de projeto de lei para apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, em vista da competência da iniciativa para a matéria.

Solicitando ainda o envio de cópia desta Indicação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, ao CONDEFI e à COMEB.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.


Edvaldo Alecrim Silva
Vereador

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

Valéria Bento
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI n.º /2012

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA DEFICIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1.º - Fica assegurado ao servidor público municipal, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de até 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de vencimentos, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – ser titular de cargo efetivo;
- II – cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- III – não ser ocupante de cargo em comissão ou função gratificada; e,
- IV – comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.

Artigo 2.º - Caberá a servidor público estável, ocupante de cargo de assistente social efetuar relatório fundamentado, que servirá de base para decisão final do pedido administrativo.

Artigo 3.º - Para os fins desta Lei considerá-se pessoa com deficiência as definidas no inciso I, parágrafo 1.º, do artigo 5.º do Decreto Federal n. 5.296/2004.

Artigo 4.º - O benefício será automaticamente cancelado com o falecimento do deficiente ou sempre que qualquer dos requisitos necessários previstos no artigo 1.º deixe de ocorrer.

Artigo 5.º - O benefício quando deferido, será anualmente renovado a pedido do interessado.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Artigo 6.º - A decisão do pedido administrativo caberá ao Secretário titular do local de lotação do Requerente, ao titular do Poder ou Superior hierárquico máximo da Entidade Pública.

Artigo 7.º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Artigo 8.º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de abril de 2.015.

Ver. Edvaldo Alecrim Silva